



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF – ACÓRDÃO 073/2023

PROCESSO: 19.006.113474/2021-21
RECORRENTE: MARTHA NASSAR HANNOUCHE
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU AOS VIUVOS

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO AOS VIUVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021. PERDA DE OBJETO. ISENÇÃO PRETENDIDA RECONHECIDA POR DECISÃO ANTERIOR. RECURSO NÃO CONHECIDO.

O pedido, reconhecimento de isenção de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo relativos ao exercício de 2021, foi provido por meio de decisão anterior emitida no âmbito do processo de nº SEI! 19.006.033420/2021-83, culminando na perda de objeto dos presentes autos.

ACORDÃO Nº 073/2023- TARF/PML

Vistos relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário em que é recorrente **MARTHA NASSAR HANNOUCHE**

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso por, em razão da perda de objeto, resultado de decisão anterior emitida no processo de nº 19.006.033420/2021-83 em que se reconheceu direito à isenção de IPTU de 2020, em relação ao imóvel identificado pelo nº de inscrição imobiliária 01010009403670011 (Lote 12-A, Quadra 06, CENTRO – 7 ANDAR AP 71 RUA PROF JOAO CANDIDO 207), Matrícula nº 2426 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, estendendo-a para o IPTU de 2021. Participaram do julgamento, além do relator, os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luis de Oliveira, Luiz Antônio Adam Dinis de Barros, Marcelo Moreira Candeloro, Fabiano Nakanishi, e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 20 de Junho de 2023.

Otávio Lopes Pitelli

RELATOR

Wanda Yaeko Kono

PRESIDENTE